



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 115ª (CENTESIMA DECIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos trinta e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (**31/05/2022**), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), iniciou-se a 115ª (Centésima decima quinta) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros, **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA** (Presidente do Conselho), **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** (Secretário), **ELCIO DEL TIO** (membro), **VALDEMAR PRADO GOMES** (membro), Presente, também o Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**. Ausente **ALINE MAIA RONCAGLIO** (vice-presidente), A reunião foi conduzida pela Presidente, que determinou a leitura da ata passada, iniciou-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos a seguir. Passada a palavra ao Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, relatou sobre a licitação para contratação do censo previdenciário, ante alegações feitas pela servidora **Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezaghi**, os autos foram encaminhados ao conselho fiscal, após detida análise dos autos da Licitação, o conselho fiscal manifestou-se pela regularidade do procedimento, assim o processo está sendo regulamente tramitado. Informou ainda que o Executivo solicitou informações no tocante a sindicância instaurada, para apuração das alegações relacionadas ao processo licitatório do Censo Previdenciário. Informou ainda que no tocante as alterações da LCM 124/2011, o cargo de Diretor Jurídico foi considerado inconstitucional, o que prejudica a instauração de alguns procedimentos administrativos internos, assim algumas competências serão atribuídas aos Diretores, como por exemplo promover a abertura de sindicância, informou ainda que a diretoria administrativa e financeira, sofrerá cisão, passando para diretoria administrativa, e diretoria financeira. Ressaltou, que no corrente mês as aplicações foram efetuadas em títulos públicos federais. A Presidente **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA**, ressaltou que o Conselho Administrativo é vinculado à Autarquia, devendo os protocolos inerentes, serem efetuados na própria Autarquia. O Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, ante a regularidade do procedimento licitatório demonstrada pelo Conselho Fiscal (manifestação anexa), nos termos do art. 13, inciso XI, da LCM 124//2011, solicitou manifestação do Conselho Administrativo no tocante as medidas a serem adotados doravante. A Presidente **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA**, manifestou-se afirmando que a questão foi tratada pelo conselho fiscal de maneira técnica e imparcial. O conselheiro **VALDEMAR PRADO GOMES**, acompanha a manifestação do conselho fiscal, devendo a mesma está devidamente fundamentada. O Conselheiro **ELCIO DEL TIO**, absteve-se. O conselheiro **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, acompanha a manifestação da Presidente. O Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, informou que o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

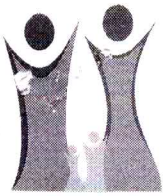
sobrestamento do processo licitatório foi afastado, estando o mesmo em regular tramitação, há tempo, o processo licitatório está em tramitação, enquanto a sindicância aguarda a aprovação das alterações na LCM 124/2011, que autorizará as diretorias à promoverem as sindicâncias, e não apenas o Diretor Jurídico que foi objeto da ADI. No tocante ao ofício 16/2022 CE, apresentado pelo conselheiro e presidente da comissão eleitoral **ELCIO DEL TIO**, A Presidente **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA**, ressaltou que o conselho administrativo, ante a pandemia que assolou a humanidade nos anos de 2020/2021, deliberou em ata passada a suspensão da eleição, não dos trabalhos preparatórios, posicionou-se para que o departamento jurídico manifeste-se no tocante ao ofício 16/2022 CE por ser matéria de sua competência. Os conselheiros **VALDEMAR PRADO GOMES**, **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, e **ELCIO DEL TIO**, acompanham a presidente **VOTAÇÃO UNÂNIME**. A Presidente **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA**, solicitou deliberação no tocante a eleição para os conselhos, nos seguintes termos, cada vez que a comissão eleitoral tiver dúvida o conselho realizara uma reunião extraordinária por vídeo conferência. A Proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Tendo em vista emergência relacionada a ente de sua família o Diretor Executivo Ausentou-se este momento (11h30min). Presente a Comissão Eleitoral, integrada pelos senhores Pedro, Élcio, e a senhoria Cristiana, dada a palavra à secretaria da Comissão Eleitoral Cristiane, esta informou que precisam da definição dizendo quando se dará a posse e qual a duração do mandato, para então elaborar o cronograma da eleição, nos termos do ofícios anexo. A Comissão Eleitoral entente que nos termos do inciso XXV do art.11 da LCM 124/2011, cabe ao Conselho solicitar pareceres técnicos. O Conselho entende que cabe a Comissão Eleitoral tal providencia, porem por medida de celeridade o conselho deliberou por votação unanime em encaminhar ofício à Diretoria Executiva para elaboração de parecer jurídico. A **próxima reunião ordinária será realizada em 24/06/2022 a partir das 09h00min**, saindo todos os presentes cientes. Não tendo mais o que deliberar foi encerrada a reunião às **12h26min**, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros do Conselho.

PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA
Presidente

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Secretario

ELCIO DEL TIO
Conselheiro Administrativo

VALDEMAR DO PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO TRIÊNIO 2022/2025

OFÍCIO IPSSC Nº 16/2022 - CE

Cajamar, 27 de maio de 2022.

**Ao Conselho Administrativo do IPSSC
c/c a Diretoria Executiva**

Referente: Reiteração quanto a esclarecimentos referente a fato omissos na LC nº 124/2011

Ilma. Sra. Presidente,

Com todo respeito e acatamento, a Comissão Eleitoral, instituída e designada pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022 e alterada pela Portaria nº 30, de 06 de abril de 2022, vem por meio deste informar e requerer o que segue.

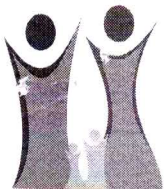
Na data de 17/05/2022 esta Comissão Eleitoral protocolizou o Ofício IPSSC nº 13/2022 junto ao Conselho Administrativo solicitando deliberação quanto a fato omissos em nossa legislação, no tocante a prazo de mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia, em virtude de eleição realizada de forma extemporânea.

Em resposta a nossa solicitação, na data de 23/05/2022, recebemos por parte do secretário do Conselho Administrativo o Ofício IPSSC nº 003/2022 – CA, afirmando que não compete ao Conselho a análise solicitada e que tal pedido deve ser analisado pela autarquia.

Ocorre que, conforme discutido na 1ª Reunião Extraordinária desta Comissão Eleitoral (cópia anexa), a Comissão não possui autonomia e legitimidade para tratar de situações omissas em nossa legislação, sendo esta, competência privativa do Conselho Administrativo, conforme disposto no artigo 11, inciso XXVIII, da LC nº 124/2011.

-continua-

31/05/22
10:29
A. Damasceno



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO TRIÊNIO 2022/2025

OFÍCIO IPSSC Nº 16/2022 - CE – Fls. 02

Desta maneira, servimo-nos do presente para **REITERAR** os termos do Ofício IPSSC nº 13/2022 – CE (cópia anexa) para fins de possibilitar a continuidade dos trabalhos desta Comissão Eleitoral, especialmente no tocante a definição de cronograma da eleição.

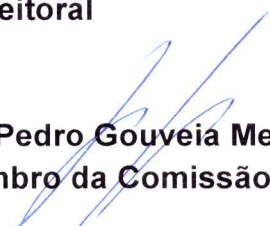
Em tempo, tendo em vista as manifestações deste Conselho Administrativo, conforme consta das últimas atas, solicitando celeridade na realização da eleição, servimo-nos do presente para informar que desde fevereiro de 2022 esta Comissão vem requerendo informações da Prefeitura do Município de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, no tocante a disponibilização da lista contendo informações dos servidores, a fim de verificar as condições de elegibilidade e da possibilidade de participação dos mesmos no pleito, em respeito à nossa legislação, contudo, até a presente data nenhuma resposta foi recebida por esta Comissão, o que também obstaculiza a realização da eleição de forma mais célere.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Elcio Silva Del Tio
Presidente da Comissão Eleitoral


Cristiane Pereira da Silva
Secretaria da Comissão Eleitoral


Pedro Gouveia Mendes
Membro da Comissão Eleitoral

A Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA

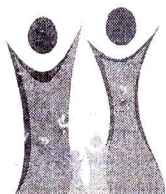
Presidente do Conselho Administrativo do IPSSC

c/cópia

Ao Ilustríssimo Senhor

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

251
05/22
C

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO TRIÊNIO 2022/2025

OFÍCIO IPSSC Nº 13/2022 - CE

CÓPIA

Cajamar, 17 de maio de 2022.

**Ao Conselho Administrativo do IPSSC
c/c a Diretoria Executiva**

Referente: Esclarecimentos quanto a fato omissso na LC nº 124/2011

Ilma. Sra.,

Com todo respeito e acatamento, a Comissão Eleitoral, instituída e designada pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022 e alterada pela Portaria nº 30, de 06 de abril de 2022, vem por meio deste informar e requerer o que segue.

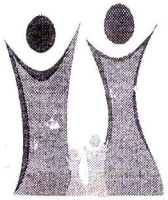
Ao procedermos com as verificações legais para a realização do pleito eleitoral esta comissão se deparou com a questão jurídica, a seguir mencionada, com relação a realização da eleição, tais como prazo de mandato e posse dos novos conselheiros:

Como é cediço, os artigos 10 e 12 da LC nº 124/2011 estabelecem que o mandato de ambos os conselhos (Administrativo e Fiscal) serão pelo período de 03 (três) anos, *a princípio poderíamos dizer, como exemplo, que se o mandato dos conselhos se iniciassem no dia 01/06/2022 os mesmos se encerrariam no dia 31/05/2025.*

Ocorre que o artigo 15 do mesmo Diploma Legal, estabelece que, "a eleição deverá ser realizada até o mês de novembro do último ano do mandato, com posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte."

Conforme também é cediço os mandatos dos atuais conselhos se encerrariam no exercício de 2021, estando atualmente em período de prorrogação, nos termos do artigo 16 da respectiva Lei Complementar.

-continua-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO TRIÊNIO 2022/2025

352
05/2021
[assinatura]

OFÍCIO IPSSC Nº 13/2022 - CE – Fls. 02

Diante da situação apresentada procuramos amparo em nossa Lei Complementar, contudo, situações excepcionais como a acima mencionada, não constam claramente no texto da Lei, razão pela qual não resta outra alternativa a não ser requerer amparo de Vossas Senhorias.

Desta maneira, em atendimento a todos os princípios atinentes a administração pública, especialmente no tocante a legalidade, a publicidade e a transparência, haja vista que as informações necessárias ao pleito devem constar do Edital a ser publicado, solicitamos apreciação e deliberação de Vossas Senhorias quanto aos seguintes questionamentos:

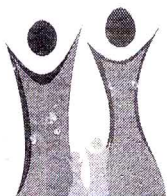
“Tendo em vista a necessidade de mencionarmos no cronograma da eleição a data prevista para a posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, qual data devemos considerar para a posse em nosso Edital?”

- a) Devemos considerar como início do mandato o mês de Janeiro do próximo exercício ou devemos considerar como data para início do mandato o período posterior ao prazo recursal das eleições?*
- b) Caso a decisão seja no sentido de início imediato após as eleições, como se dará a contagem do próximo mandato, serão considerados 03 (três) anos conforme previsto em lei? O mesmo terá período reduzido? Ou o mesmo também terá prorrogação automática? “*

Aproveitamos o ensejo para informar que esta Comissão Eleitoral, esta empenhada para realizar a eleição com a maior brevidade possível, sendo que no presente momento estamos aguardando o envio de informações solicitadas ao Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, bem como (...)

-continua-

[assinaturas]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO TRIÊNIO 2022/2025

OFÍCIO IPSSC Nº 13/2022 - CE – Fls. 03

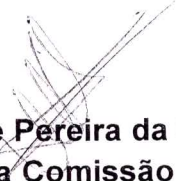
253
05/2021
J

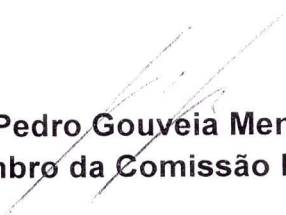
(...) em processo de elaboração de projeto básico para a contratação de empresa com capacidade técnica para realizar o pleito eleitoral.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Elcio Silva Del Tio
Presidente da Comissão Eleitoral


Cristiane Pereira da Silva
Secretaria da Comissão Eleitoral


Pedro Gouveia Mendes
Membro da Comissão Eleitoral

A Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA
Presidente do Conselho Administrativo do IPSSC

c/cópia
Ao Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo do IPSSC



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício IPSSC n.º 003/2022 – C.A.

256
30/05/22
[assinatura]

Cajamar, 23 de maio de 2022.

Prezado Senhor

COMISSÃO ELEITORAL - IPSSC	
RECEBIDO	<u>23</u> / <u>05</u> / <u>22</u> 16:08
[assinatura] ASSINATURA	

Em resposta aos questionamentos objetos do Ofício IPSSC n.º 13/2022 – CE, relatamos que conforme já convencionado pelos conselheiros, não compete a este Conselho a análise solicitada, tal pedido dever analisado pela autarquia.

Ressaltamos neste ponto a necessidade de celeridade, para conclusão dos trabalhos, considerando-se os reiterados pedidos de atas passadas.

Colocamo-nos a Vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Secretário do Conselho Administrativo

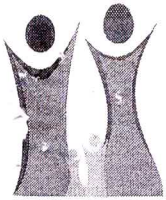
Ao

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ELCIO SILVA DEL TIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC
CAJAMAR, SÃO PAULO

Elcio Silva Del Tio
Dir. de Administração
RE 10
Recibido 23/05/22
16:08

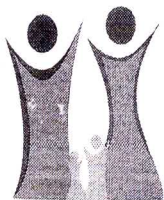


254
35/2021
88

COMISSÃO ELEITORAL – 2022

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL, INSTITUÍDA E DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA Nº 30, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2022, as 10h30, os membros da Comissão Eleitoral, instituída e designada pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, anexa as fls. 86/89, alterada pela Portaria nº 30, de 06 de abril de 2022 anexa as fls. 220, ambas, do PA nº 95/2021, constituída pelos servidores efetivos **Elcio Silva Del Tio, Cristiane Pereira da Silva e Pedro Gouveia Mendes**, se reuniram para dar continuidade as questões atinentes a eleição para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia. Em considerações iniciais, cumpre informar que a comissão deliberou pela realização desta reunião extraordinária em virtude do recebimento do Ofício IPSSC n.º 003/2022 – C.A., assinado pelo secretário do Conselho Administrativo desta Autarquia, recebido pelo presidente da Comissão Eleitoral Sr. **Elcio Silva Del Tio** na data de 23/05/2022 as 16h08, o qual fica fazendo parte integrante desta ata. Para fins de deliberação, transcrevemos abaixo o conteúdo do Ofício recebido: “Em resposta aos questionamentos objetos do Ofício IPSSC nº 13/2022 – CE, relatamos que conforme já convencionado pelos conselheiros, não compete a este Conselho a análise solicitada, tal pedido dever (sic.) analisado pela autarquia. Ressaltamos neste ponto a necessidade de celeridade, para conclusão dos trabalhos, considerando-se os reiterados pedidos de atas passadas. Colocamo-nos a Vossa Inteira disposição para quaisquer esclarecimentos. ...”. Com relação ao Ofício recebido, preliminarmente, observamos que o mesmo foi assinado pelo secretário do Conselho Administrativo, no qual o mesmo afirma que foi convencionado pelos demais conselheiros que não é competência dos mesmos deliberar sobre a matéria suscitada no Ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral, contudo, não anexou ao referido Ofício a Ata de Reunião do Conselho Administrativo, no qual os mesmos deliberam sobre o assunto. No tocante a esta informação o Sr. Elcio informou que como membro do Conselho Administrativo não opinou nesse sentido, que o que haviam conversado de maneira informal seria quanto ao fato de solicitar um Parecer Jurídico quanto a matéria para posterior deliberação daquele Conselho. Diante do fato suso apresentado, esta Comissão passa a explanar sua deliberação: No tocante a afirmação do Sr. Secretário entendemos que esta Comissão Eleitoral não possui legitimidade ou autonomia para tratar de situações omissas em nossa legislação. Nos termos do inciso XXVIII, do artigo 11, da Lei Complementar nº 124/2011, compete ao Conselho Administrativo “resolver os casos omissos em nossa legislação.”. No mesmo Diploma legal, citamos o inciso XXV, também compete ao Conselho Administrativo “solicitar providências e tarefas à Diretoria Executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos



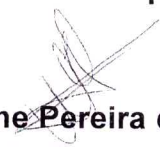
255
35/2021
de

COMISSÃO ELEITORAL – 2022

atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais referentes a assuntos de sua competência;” Neste ponto, tendo em vista a necessidade de sanar omissão constante em nossa Lei Complementar, no tocante a prazos de mandato de eleições realizadas de forma extemporânea, ratificamos a necessidade de manifestação do Conselho Administrativo desta autarquia, em observância ao contido no artigo 11, inciso XXVIII, da LC nº 124/2011, haja vista que a ausência de manifestação e deliberação por aquele colegiado, obstaculiza os trabalhos da Comissão Eleitoral, especialmente no tocante a definição de cronograma eleitoral, razão pela qual deliberamos em oficiar o Conselho Administrativo reiterando os termos do Ofício anterior, encaminhando cópia desta Ata. Ato contínuo, tendo em vista que foi expedido os ofícios nº 10 e 11 desta Comissão, destinados à Prefeitura do Município de Cajamar e à Câmara do Município de Cajamar, respectivamente, os quais reiteram a solicitação de listagem contendo os dados dos servidores daqueles órgãos para fins de verificação da elegibilidade, bem como quanto a verificação da aptidão para voto ou não, com prazo para resposta em 10 (dez) dias, cujo prazo se encerrou em 19/05/2022, neste ato deliberamos em oficiar ao Conselho Administrativo desta Autarquia, com cópia a Diretoria Executiva, informando que o não recebimento das respostas solicitadas, também obstaculiza a realização do pleito para escolha dos Conselheiros Administrativo e Fiscal do IPSSC, encaminhando, inclusive, cópia dos Ofícios remetidos aos órgãos acima mencionados. Deliberamos também em expedir o segundo ofício de reiteração quanto a necessidade e urgência no recebimento das informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a presente reunião as 11h40, cuja ata foi lavrada pela secretária, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da comissão.


Elcio Silva Del Tio

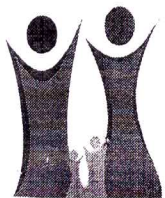
Presidente da Comissão Eleitoral


Cristiane Pereira da Silva

Secretaria da Comissão Eleitoral


Pedro Gouveia Mendes

Membro da Comissão Eleitoral



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	583
Proc. nº	47/22
Rubrica	

Do Conselho Fiscal

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC

A/c Sr. Márcio Alexandre Lacerda Falcão

D.D Diretor Executivo

C/c ao Conselho Administrativo

**Referente: Processo Administrativo nº 47/2022 – Agenda Assessoria,
Planejamento e Informática Ltda**

Prezado senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em cumprimento ao quanto requerido por Vossa Senhoria, bem como o disposto na Lei Complementar nº 124/2011, art.13, inciso XI, este Conselho passa a tecer suas devidas considerações a seguir aduzidas.

Considerando o disposto no inciso XI do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 124/11;

Considerando ata da 24ª (vigésima quarta) reunião extraordinária do conselho administrativo do IPSSC em conjunto com o Conselho Fiscal relativo ao processo licitatório nº 47/2022 de 23/03/2022, temos o seguinte a nos manifestar com relação ao processo em questão.

Passamos a analisar.

Ao analisarmos o processo administrativo nº 47/2022, este Conselho Fiscal constou que o processo está devidamente instruído com a justificativa da contratação (fls. 05/99), pesquisas de preços (fls.123/146), indicação dos recursos orçamentários (fls.153), informamos ainda que para comprovar se de fato, havia a existência de recursos orçamentários, consultamos o portal da transparência do IPSSC, e através do ícone balancetes constatamos que no mês de março havia um saldo de dotação no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), logo, verificamos que os recursos orçamentários foram suficientes para a referida contratação, constatamos também parecer jurídico (fls.155/160), portaria da nomeação da comissão permanente de licitações (fls.164/165), ata da reunião da comissão de licitações (fls.168), publicação do edital no diário oficial do município (fls.238).

Arquivado em 23-05-2022
RG 22.615 256-X



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	584
Proc. nº	43122
Rubrica	

ata da sessão pública do pregão presencial (fls.491/492), contudo, não localizamos a portaria de nomeação do pregoeiro o senhor Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho, questionamos ao Sr. Márcio Alexandre Lacerda Falcão, ilustre Diretor Executivo, no qual nos enviou a portaria nº 286 de 24/02/2022.

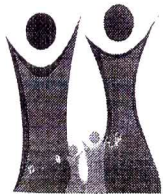
Observamos também que a ata da realização do pregão não foi assinada pelo Sr. Marcelo Ribas de Oliveira, o que nos gerou dúvidas quanto a sua participação na sessão do pregão. Solicitamos informações ao mesmo que nos informou que participou do pregão na qualidade de equipe de apoio e que a via original assinada se encontrava em posse da empresa Agenda. Solicitamos o documento em comento, o qual prontamente foi atendido, sendo enviado tal documento através de e-mail para este Conselho.

Verificamos também que consta no processo o termo de homologação/adjudicação (fls. 500) bem como sua publicação no diário oficial do município (fls. 508), contrato administrativo (fls. 517/528) e publicação do extrato do contrato (fls.541), nota de empenho na data do contrato (fls.561). Tudo regularmente instruído.

Contudo nos restou dúvidas com relação aos itens abaixo do edital:

*“8.14.2 O atendimento aos requisitos descritos no Anexo I será validado pela **Comissão Técnica do IPSSC**, que formalizará relatório próprio, que integrará a ata da sessão do pregão.
8.14.3 O não atendimento a qualquer um dos requisitos exigidos pela **Comissão Técnica** implicará na desclassificação imediata da licitante, sujeitando-a, inclusive, às penalidades previstas neste Edital, chamando a segunda colocada na ordem de classificação do menor preço e assim sucessivamente, até que se atenda os requisitos do Anexo I.”*

Não localizamos a nomeação da comissão técnica do IPSSC, tampouco o relatório próprio ao qual deveria ser elaborado por essa comissão, ao questionarmos o senhor Marcelo Ribas de Oliveira, o mesmo esclareceu que a comissão técnica se refere a comissão permanente de licitações nomeada através da portaria nº 29 de 06/04/2022, esclareceu ainda que a ata da sessão foi presidida pelo senhor Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho, no



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	585
Proc. nº	47122
Rubrica	

qual o mesmo declara habilitada e vencedora a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Engenharia Ltda, explicou que corroborou com os atos praticados pelo então pregoeiro ao assinar juntamente a ata, complementou dizendo que não viu necessidade de elaborar relatório específico visto que o assunto já havia sido tratado na referida ata, e que o relatório portanto seria apenas uma cópia do que estava escrito na ata.

Assim, diante do exposto, verificamos que foram encontradas algumas falhas no processo no qual foram devidamente justificadas, e sanadas, portanto, concluímos que a Autarquia cumpriu os requisitos formais e legais exigidos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, motivo pelo qual até a presente data **APROVAMOS** a licitação em questão, sem ressalvas.

Cajamar, 19 de maio de 2022.

ANTONIO PADUA DA SILVA

Presidente

FRANCISLETE R.P.LIMA

Vice-presidente

RODRIGO LUCA DE MELO

Membro

DANILO GALEOTI DE FREITAS

Membro